



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 02 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 089/2024:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 089/2024, de 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a adoção da Educação em Tempo Integral em Escolas da Rede Municipal de Educação de Macaúbas e autoriza a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas instituições de ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a escola orientada por uma perspectiva integral de educação sustenta melhores expectativas de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes;

CONSIDERANDO que os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados no compromisso com uma Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), que prevê a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Nacional de Educação Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Meta nº 06 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, prevê a implantação da Educação Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;

CONSIDERANDO que a Meta nº 06 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 611/2015, estabelece que o poder público municipal deverá ampliar o tempo escolar e implantar a Educação em Tempo Integral em escolas municipais;

CONSIDERANDO o projeto ‘Educação em Tempo Integral: Projetando o Futuro’, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral será implantada em unidades escolares escolhidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, e será ampliada progressivamente para todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município Macaúbas, observando as metas da Lei Municipal nº 611/2015, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º. A Escola em Tempo Integral se fundamenta na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no qual participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 4º. A Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais e serão assim distribuídas:

I. mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II. mínimo de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 04 (quatro) horas semanais para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III. mínimo de 01 (uma) hora diária e 05 (cinco) horas semanais, destinadas ao almoço, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 5º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 -, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições privadas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art. 7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. Ficam criadas as seguintes monitorias, que serão responsáveis por organizar oficinas temáticas:

- I – Monitoria de Atividades Esportivas e Recreativas;
- II – Monitoria de Educação Ambiental e Sustentabilidade no Campo;
- III - Monitoria de Saberes em Arte;
- IV – Monitoria em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- V - Monitoria em Cultura Digital;
- VI – Monitoria em Leitura e Produção Textual;
- VII - Monitoria em Conhecimentos Matemáticos;

§1º. A Secretaria Municipal de Educação contratará monitores para realização das oficinas ao longo do ano letivo, por meio de processo seletivo ou de credenciamento e sem vínculo empregatício.

§2º. Os monitores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de até um salário mínimo.

Art. 9º. São eixos estruturantes da Escola em Tempo Integral, em conformidade com a Portaria ME nº 2.036/2023:

- I. Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral – ampliar;
- II. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores – formar;
- III. Materiais de apoio e inovação pedagógica – fomentar;
- IV. Qualificação da infraestrutura educacional – estruturar;
- V. Fortalecimento de arranjos intersetoriais – entrelaçar;
- VI. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – acompanhar;

Art. 10. O atendimento em Tempo Integral será denominado **PROJETO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: PROJETANDO O FUTURO**.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do **PROJETO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: PROJETANDO O FUTURO** em local visível.

Art. 11. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação assegurará que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares a fim de regulamentar o presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal